



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se ao Anexo III, conforme preconizado pelo art. 125 do PLP nº 68/2024, o código NBS 1.2602, bem como adicione-se ao código NBS 1.2301.99.00 a referência aos Serviços de Terapias Complementares.

**ANEXO III - SERVIÇOS DE SAÚDE SUBMETIDOS À
REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NBS
...
28	Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico	1.2602
29	Serviços de Terapias Complementares	1.2301.99.00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a contemplar os setores de serviços de beleza e bem-estar físico e os serviços de terapias complementares, em função do grande número de mulheres que atuam nestes setores de serviços.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530496568>

A mudança proposta por esta emenda objetiva, então, incluir na lista de serviços de saúde (anexo III) do PLP 68/2024 submetidos à redução de 60% das alíquotas do IBS e do CBS.

A inclusão do setor dos técnicos da saúde humana, embelezamento e higiene pessoal, que contemplam as atividades de estética, beleza e terapias complementares na lista de serviços à saúde é uma medida essencial para garantir a proteção da saúde pública e a segurança dos consumidores.

Por tudo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6530496568>